

Câmara Municipal de Santo André Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905 Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento Gerência de Compras e Materiais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/2026	
DATA: 07/05/2026	PROCESSO Nº: 1177/2026
MODALIDADE:	Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021
DOTAÇÃO:	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Assinatura de Periódicos e Anuidades
EMPENHO: 251/2026	DATA: 28/04/2026 VALOR: R\$ 2.210,90
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:	O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto atestado por fiscal designado pela CONTRATANTE.
FORMA DE ENTREGA:	Formato impresso na modalidade Diária e acesso à edição digital.
FORMA DE PAGAMENTO:	Por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária. (favor enviar a Nota Fiscal).
PRAZO DE VIGÊNCIA:	De 01/07/2026 a 01/07/2027.
LOCAL DE ENTREGA:	Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP. CEP: 09040-905
SETOR RESPONSÁVEL:	Gerência de Conteúdo Legislativo Daisy Iga Fornaziero - (11) 3429-5935 biblioteca2@cmsandre.sp.gov.br

RAZÃO SOCIAL:	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.		
NOME FANTASIA:	Folha de S. Paulo		
CNPJ:	60.579.703/0001-48		
ENDEREÇO:	Alameda Barão de Limeira, nº 425, Campos Elíseos.		
CIDADE/UF:	São Paulo, SP	CEP:	01202-900
CONTATO:	Milene Hayashi / Nataly Halada	TELEFONE:	(11) 3224-3090
E-MAIL:	saafolha@grupofolha.com.br		

2. OBJETO DO PEDIDO: 1 (uma) assinatura física com acesso digital do Jornal FOLHA DE S.PAULO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VERSÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura do periódico Folha de S. Paulo. *Anual Diária + 05 acessos Digitais.	23108	impressa + digital	01	R\$ 2.210,90	R\$ 2.210,90
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 2.210,90

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail
wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO E TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

OBJETO: 1 (uma) assinatura física com acesso digital do Jornal Folha de S. Paulo.

EMPRESA: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.

DECLARO que recebi a **Ordem de Serviço nº 15/2026, Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Termo de Ciência e Notificação.**

DECLARO realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Compra estão previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 03/2024 da Câmara Municipal de Santo André.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;

IV - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora de 0,3% ao dia, na forma prevista nesse ajuste, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação, podendo ser abatida da garantia contratual, com cobrança da diferença, se houver.

De acordo com o disposto no § 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021, as sanções previstas para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, bem como para declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa.

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento deste Ajuste, estarei submetido às penalidades acima citadas.

Declaro, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Data de Recebimento: 07/05/2026

Nome Completo do Responsável: Carlos Alberto Arroyo Ponce de Leon
CPF: 084.175.968-52

Assinatura do Responsável

Nome Completo do Responsável: Maria Judith de Brito
CPF: 089.731.358-56

Assinatura do Responsável

Nome Completo da Testemunha: Anderson Demian
CPF: 215.509.388-86

Assinatura da Testemunha

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Renovação de 01 (uma) assinatura anual do periódico Folha de S. Paulo (inclusive edições especiais), totalizando 01 (uma) assinatura da edição impressa, entregue em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo e feriados ao Núcleo de Biblioteca Legislativa, e a disponibilização de até 05 (cinco) acessos digitais diários e simultâneos, com atualização em tempo real, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VERSÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura do periódico Folha de S. Paulo. *Anual Diária + 05 acessos Digitais.	23108	impressa + digital	01	R\$ 2.210,90	R\$ 2.210,90
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 2.210,90

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do ajuste, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação deve ser vislumbrada não somente pela simples disponibilização de acesso a notícias aos(as) Servidores(as) da Casa, para suporte na execução de suas atividades, mas, também, por constituir-se como ferramenta de trabalho do Agente Político e do Gestor Público, os quais se deparam, diariamente, com a necessidade de informações atualizadas e confiáveis, para subsidiar a formulação de políticas públicas coerentes nas esferas local e regional, e a tomada de decisões estratégicas da Administração.

2.2. A escolha do periódico Folha de S. Paulo foi realizada tomando-se como critérios objetivos a orientação da [Associação Nacional de Jornais \(ANJ\)](#) acerca do conjunto de características que tornam um jornal diário como sendo de grande circulação, quais sejam: a frequência de publicação, sua ampla distribuição e acessibilidade digital, a diversidade de conteúdo e credibilidade; além de sua recomendação para que sejam feitas e apresentadas auditorias de circulação do jornal impresso e da audiência da sua versão digital, [sempre pelo endereço principal do jornal digital auditado](#), por meio de um instituto idôneo e reconhecido pelo mercado, sendo a BDO Brazil responsável para este caso específico.

2.3. Ao considerarmos a pluralidade do jornal e o não direcionamento de seu conteúdo a um determinado nicho e se, além disso, somarmos o valor associado com boas práticas de gestão e governança, resta demonstrada a qualidade da assinatura pretendida como fonte de informação fidedigna.

3. DESCRIÇÃO DO BEM COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução que atende à necessidade da Câmara Municipal de Santo André (CMSA) é a renovação de 01 (uma) assinatura anual do periódico Folha de S. Paulo (inclusive edições especiais), totalizando 01 (uma) assinatura da edição impressa, entregue em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo e feriados ao Núcleo de Biblioteca Legislativa, e a disponibilização de até 05 (cinco) acessos digitais diários e simultâneos, com atualização em tempo real, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o acompanhamento das notícias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objetivo a renovação de 01 (uma) assinatura anual do periódico Folha de S. Paulo, sendo entregue 01 (uma) edição impressa e disponibilizados até 05 (cinco) acessos digitais.

4.2. Trata-se de contratação exclusiva, com um único fornecedor na respectiva praça comercial que atenda ao objeto, detentor de declaração de exclusividade.

4.3. A edição impressa deverá ser entregue, a partir de 30/06/2026, no endereço da Câmara Municipal de Santo André, localizada na Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André/SP, CEP 09040-905, aos cuidados do **Núcleo de Biblioteca Legislativa**, diariamente durante a vigência do ajuste. Além disso, a CONTRATADA deverá providenciar/renovar 05 (cinco) acessos digitais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação deste objeto.

Garantia da Contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, devido à baixa complexidade da contratação e por não haver riscos à Câmara Municipal de Santo André.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A partir da assinatura do ajuste, a CONTRATADA disponibilizará/renovará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os 05 (cinco) *logins* para cadastro de usuários e senhas, com acesso à versão eletrônica do periódico Folha de S. Paulo, contratados com validade de acessibilidade integral pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A edição impressa do periódico deverá ser entregue, diariamente a partir de 30/06/2026, no endereço da Câmara Municipal de Santo André, localizada na Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André/SP, CEP 09040-905, aos cuidados do **Núcleo de Biblioteca Legislativa**, todos os dias durante a vigência do ajuste.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do ajuste deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do objeto, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s).

6.3. Observado o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, assim como seu recebimento e conferência, serão realizados pelo(a) servidor(a) lotado(a) na função de Gerente de Conteúdo Legislativo.

6.3.1. O(s) fiscal(is) do ajuste registrará(ão) todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos ou faltas observadas.

6.3.2. Caso ocorra alguma situação que demande decisão ou providência que ultrapasse a sua competência, o(s) fiscal(is) do ajuste informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.3.3. O(s) fiscal(is) do ajuste será(ão) auxiliado(s) pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno desta Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução da contratação.

6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do ajuste e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.7. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução do ajuste serão de responsabilidade apenas da CONTRATADA.

6.8. Observa-se que a inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e demais resultantes da execução do ajuste, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Durante a execução, o(s) fiscal(is) deverá(ão) monitorar constantemente o nível de qualidade pretendido para o objeto a fim de evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para uma execução aquém do esperado, a qual poderá ser aceita pelo(s) fiscal(is), desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade em relação à qualidade desejada, deverão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as previsões da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua regulamentação no âmbito da Câmara Municipal de Santo André.

7.4. Em eventual falha na entrega do exemplar físico, indisponibilidade de acesso a versão digital e consequente descontinuidade na entrega do objeto, desde que superior a 24h (vinte e quatro horas) em relação aos acessos eletrônicos, a vigência do ajuste será prorrogada automaticamente como medida compensatória.

Recebimento do Objeto

7.5. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo detalhado.

7.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo aquele ser disponibilizado e/ou reestabelecido no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor(a) ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação de sua qualidade e quantidade, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratadas.

7.9. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal eletrônica, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal eletrônica que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal eletrônica, verificadas pela Câmara Municipal de Santo André durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança na entrega do objeto, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

7.13. Para fins de liquidação, o(s) fiscal(is) deverá(ão) verificar se a Nota Fiscal eletrônica apresenta, de forma expressa, os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do Contrato, Ordem de Compra (OC) ou Ordem de Serviço (OS), e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do ajuste;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.15. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributos, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente quando da realização do pagamento.

7.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação. Portanto, o fornecedor foi selecionado conforme razões e justificativas apresentadas no item 2 deste Termo de Referência.

8.2. O critério de julgamento da proposta baseou-se, principalmente, na comprovação dos valores praticados em contratações semelhantes deste objeto, conforme busca realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para atendimento do disposto inciso II do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Fiscal e Trabalhista

8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Câmara Municipal de Santo André, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

8.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.9.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

8.10. A certidão de regularidade fiscal, prevista no subitem 8.5 deste Termo de Referência, será aceita desde que dentro do respectivo prazo de validade.

8.11. Preenchimento e assinatura da Declaração de Nepotismo, conforme modelo anexo.

8.12. Preenchimento e assinatura da Declaração de Exigências Legais, conforme modelo anexo.

8.13. Preenchimento e assinatura da Declaração de Contato, conforme modelo anexo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes da contratação deste objeto onerarão dotação própria, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.

10.2. A contratação será atendida pela dotação consignada sob o nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante emissão de nota de empenho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OS 15/2026 - Processo CMSA 1177/2026 - Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

OBJETO: 1 (uma) assinatura física com acesso digital do Jornal Folha de S. Paulo.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 7 de maio de 2026.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Alberto Arroyo Ponce de Leon

Cargo: Representante legal

CPF: 084.175.968-52

Assinatura: _____

Nome: Maria Judith de Brito

Cargo: Representante legal

CPF: 089.731.358-56

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.